

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2023

22 de dezembro de 2023

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Prado para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 565/2021), e

Considerando a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao Fisco municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município;

Considerando a competência do Poder Executivo em disciplinar a forma e o prazo para recolhimento dos tributos municipais, consoante previsto no artigo 433 do Código Tributário Municipal;

Considerando que diversas normas municipais têm sua eficácia condicionada aos complementos descritos no calendário fiscal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Prado para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com o art. 433 do Código Tributário do Município de Prado instituído pela Lei 565/2021.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

**CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na forma dos artigos 100 e seguintes, Tabela de Receita e Planta Genérica de Valores, consignados na Lei nº 565/2021.

Art. 4º. O IPTU poderá ser pago em parcela única até o dia **30 (trinta) de março de 2024**.

Parágrafo único. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal do IPTU ao contribuinte que efetuar o seu recolhimento até o dia **29 de fevereiro de 2024, em cota única**.

Art. 5º. Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



a) aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra, em declaração fornecida ao Município;

b) aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel prestadas ao Setor de Cadastro Imobiliário;

c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;

d) aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;

II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;

c) aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel.

Parágrafo único. O imposto lançado na forma dos incisos I e II deverá ser pago em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a respectiva data.

Art. 6º. O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização, caso seja solicitado, os requisitos legais para obter o benefício da isenção.

Art. 7º. O contribuinte cuja respectiva unidade imobiliária seja isenta do IPTU deverá comparecer ao Setor de Tributos, até o dia **31 (trinta e um) de maio de 2024**, munido dos documentos comprobatórios dos requisitos legais da isenção, a fim de renovar o benefício, sob pena de revogação da isenção e lançamento do imposto devido.

§1º. Esgotados os prazos de recolhimento do IPTU, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de Prado, Estado da Bahia, e alterações.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS – ITIV

Art. 8º. O Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária, o que for de maior valor.

Art. 9º. O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita respectiva constante da Lei nº 565/2021.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



§ 1º. A data de vencimento prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º. O prestador de serviços sujeitos ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no caput, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§ 3º. Fica regulamentado, a alíquota de 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Receita respectiva, da Lei nº 565/2021, Código Tributário Municipal.

§ 4º. O ISS fixo anual, deve ser pago em cota única até o dia 30 de março de 2024.

CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita n. V, anexa à Lei n. 565/2021, deverá ser paga de uma única vez, no ato do pedido do alvará, independente do seu resultado, antes do licenciamento da atividade.

Parágrafo único. A TLL deve ser paga, em cota única, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei n. 565/2021, pelo exercício do poder de polícia, em razão da competência do Município de fiscalizar os estabelecimentos, com o intuito de verificar se eles estão cumprindo as normas de posturas municipais, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas no momento da liberação do alvará.

Art. 13. A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.

§ 1º - A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§ 2º - A TFF, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até o último dia do mês, após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE BOX EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 14. A Taxa de Licença para Exploração de Box em Logradouros Públicos – Taxa Box, é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais existentes no Departamento de Tributação.

Parágrafo único. A Taxa Box deve ser paga, em cota única, até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os demais impostos dispostos no Código Tributário Municipal (Lei nº 565/2021), com exceção do IPTU, ITIV e ISS, deverão ser pagos em cota única até dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 16. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 17. Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, salvo se nesses dias não houver expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos, quando serão prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal, na forma da Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao recolhimento do contribuinte optante pelo Simples Nacional, que terá o prazo antecipado para o último dia útil imediatamente anterior ao do vencimento estipulado, de acordo com as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, conforme o estabelecido no art. 35 da Lei Complementar n. 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 18. Ficam corrigidos monetariamente em **4,68 %**, para o exercício de 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-e), os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

§1º. O índice estabelecido poderá sofrer alteração com a inclusão do acumulado até o mês de dezembro do presente exercício.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 20. Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos números 119/2023, 120/2023, 121/2023 e 122/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Prado - BA, em 22 de dezembro de 2023.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2024.01.04 16:08:02 -03'00'

Republicado por ter saído com incorreções

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DESPACHO – RESULTADO DE FASE RECURSAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 017-2023 – PA Nº 062/2023

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Prado, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 017/2023, cujo objeto versa ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E ARMARINHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, proveniente do Processo Administrativo 062/2023.

CONSIDERANDO a fase recursal exposta, a autoridade competente por intermédio de sua consultoria jurídica municipal decide alterar a decisão do pregoeiro conforme resposta ao recurso publicada no diário oficial no Município.

CONSIDERANDO após análise dos fatos aduzidos acima, conforme parecer jurídico, o Prefeito do Município de Prado declara como vencedoras do presente certame as empresas **MADESC COMERCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 29.286.683/0001-77, no lote 1, **KRETTI & KRETTI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 16.308.132/0001-15, nos lotes 2 e 3, e **MACRO MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.221.759/0001-62, nos lotes 4 e 5, apresentando a proposta mais vantajosa, com o valor total constante em ata.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II - **CONVOCAR**, os vencedores desta licitação, a comparecer no Setor de Licitação dessa Prefeitura, para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas No artigo 81 da Lei Federal 8666/93;

III - **PUBLIQUE-SE**, o presente despacho na forma da Lei.

Prado, 04 de Janeiro de 2024.


GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 quatro dias do mês de Janeiro de 2024 de um lado o **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIESEL S10, SUPRINDO AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS INTEGRANTES NA FROTA MUNICIPAL DE PRADO - BA**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente publicada e homologada pela autoridade superior no Diário Oficial do Município de Prado do dia 03/01/24 resolve registrar o preço da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço n.º 023/2023 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

PANDA 04 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, com sede Av. Itamaraju, nº 670, Centro – Prado – BA – CEP 45980-000 CNPJ: 43.105.668/0001-06, representada neste ato por seu representante administrador o Sr. Luis Frederico Paixão Reuter, portador do CPF sob nº 796.275.605-53.

Item I – Diesel S10

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	480.000	Litro	Oleo Diesel S10	Raizen/Shell	R\$ 6.48	R\$ 3.110.400,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial SRP nº 023-2023, conforme especificações e condições constantes no Edital e Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de elaboração, entrega e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas diversas Secretarias dessa municipalidade, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Prado, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 meses**, computadas neste, as eventuais prorrogações, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Certificação Digital: MIA7DRZS-VXFY5OQF-1GBHNJSM-Z44LYTFE

Versão eletrônica disponível em: <https://www.prado.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo IX deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. O valor total da Presente ata está registrado com valor unitário e global conforme planilha acima discriminada.

2.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 162, de 25/02/2021, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 162 / 2021.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Prado, nos termos do Decreto Municipal nº 162/2021, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 16 do Decreto Municipal nº 162 de 25/02/2021, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Prado-BA.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Código Penal Brasileiro, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos no Código Penal Brasileiro.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Prado-BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso.

Prado-BA, 04 de Janeiro de 2024.

**Gilvan da
Silva Santos**

Assinado de forma digital
por Gilvan da Silva Santos
Dados: 2024.01.04
16:15:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Prado
Gilvan da Silva Santos
Prefeito



Documento assinado digitalmente
LUIS FREDERICO PAIXAO REUTER
Data: 04/01/2024 16:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PANDA 04 COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 43.105.668/0001-06

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia